

LEI N. 2281/2017

DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLICUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

13 / 09 / 2017



Autoriza doação de área municipal a Dualdo Rodrigues Dos Santos – EIRELI-ME (Fábrica de Salgados), e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, **APROVA** e eu **PREFEITO, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Luís de Montes Belos autorizado a desafetar e doar à Dualdo Rodrigues Dos Santos – EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Neto, nº 712, Qd. 05, Lt- 02, Setor Montes Belos, CEP 76.100-000, São Luis de Montes Belos-GO, inscrita no CPNJ sob o nº 12.334.451/0001-44, área pública municipal denominada APM-01-A, localizada entre as Ruas Rio Claro e Barreirinho, do loteamento denominado "RESIDENCIAL SERRA VERDE II", nesta cidade, com área total de 489,78 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes características:

- Pela linha de FRENTE mede 37,01 metros, mais chanfro de 3,49 metros e divide com a Rua Rio Claro; Pela face DIREITA, mede 12,42 metros e divide com a Rua Barreirinho; Pela face ESQUERDA mede 24,48 + 1,40 metros e divide com o lote n.º 01-A; Pela linha de FUNDO mede 22,38 metros e divide com os lotes n.º 01 e 02, todos da mesma quadra.

Art. 2º - O imóvel a ser doado foi devidamente avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme Laudo de Avaliação, que também passa a compor a presente Lei.

Art. 3º - A área descrita no artigo 1º será destinada exclusivamente à edificação e funcionamento da empresa donatária.

Art. 4º - A partir da vigência desta lei, a donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar as construções e de 02 (dois) anos para edificar na área, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para este e independentemente de interpelação judicial.


Art. 5º - A área objeto da doação do art. 1º não poderá ser alienado, locado, dado em comodato, a qualquer título, pela donatária, durante um período de 10 (dez) anos, sob pena do bem doado retornar ao domínio e propriedade do município, sem que a donatária tenha direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único. A área doada poderá ser dada em garantia para a captação de recursos financeiros a serem aplicada em favor do empreendimento a ser edificado no local.

Art. 6º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS,
Estado de Goiás, 13 de setembro de 2017.*



Eldécio da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA
SÃO LUÍS
DE MONTES BELOS
Trabalho e Respeito com a nossa gente